



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

CONTRATO Nº. 052/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2025

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor EMERSON ANTONIO TROVÓ, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 121.609.018-14 e Cédula de Identidade nº. 25.562.723 SSP/SP, residente e domiciliado, na Rua Camilo Campana, 152, Jardim São Domingos, na cidade de Ariranha/SP, neste ato denominada MUNICÍPIO, e de empresa ADORA PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº. 50.725.009/0001-38, com sede na Rua Guaratinguetá, nº. 174, Parque Residencial Agudo Romão, na cidade de Catanduva/SP, CEP: 15.802-130, representada pelo Sr. RAFAEL JONATAS VEITAS, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 44226170, CPF nº. 308.846.618-02, residente e domiciliado na Rua Guaratinguetá, nº. 174, Parque Residencial Agudo Romão, na cidade de Catanduva/SP, CEP: 15.802-130, simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de dispensa de licitação nº 025/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para **locação, montagem, operação e desmontagem de estrutura técnica completa para show musical**, compreendendo, em lote único:

LOTE 01 – ESTRUTURA TÉCNICA COMPLETA DO EVENTO (VALOR GLOBAL)

1. Sistema de Som (P.A.)

- * Sistema de P.A. DAS Áudio AERO 28, configuração 08 caixas por lado (08×08);
- * Console digital Midas M32 (FOH).

2. Sistema de Monitor

- * Sistema de sides e monitores de palco;
- * Console digital Yamaha M7CL;
- * Backline completo, incluindo corpo de bateria, amplificadores e praticáveis;
- * Cabos, réguas de energia (AC), direct boxes, pedestais e microfones.

3. Iluminação

- * 02 Mac Aura;
- * 20 Moving Heads 9R;
- * 08 Strobos LED;
- * 12 Cob LEDs;



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

- * 02 máquinas de fumaça Fog 3000;
- * 80 metros de treliça Q30, devidamente certificada;
- * Console de iluminação GrandMA (Command Wing).

4. Painel de LED

- * Painel de LED P3.9, medindo 5m de largura × 3m de altura, com processadora e estrutura de fixação adequadas.

5. Palco e Estrutura

- * Palco com estrutura metálica em treliça e cobertura em lona antichama;
- * Piso medindo 10m (largura) × 8m (profundidade);
- * Área técnica de serviço medindo 6m × 2m;
- * Fechamento perimetral em black;
- * Sistema de estabilização por lastro com galões de água, sem perfuração do solo ou qualquer dano ao piso existente, garantindo estabilidade estrutural e preservação do patrimônio público.

6. Camarins

- * 02 camarins em estrutura Octanorm, medindo 4m × 4m, com ar-condicionado, piso em madeira emcarpetado e cobertura em Octanorm, além de tendas 5m × 5m para apoio.

7. Infraestrutura Complementar

- * 60 metros de gradil metálico;
- * 08 banheiros químicos (3 masculinos, 3 femininos, 1 PCD, 1 masculino/feminino).

8. Energia Elétrica

- * 01 Grupo Gerador de energia elétrica de 260 KVA (stand by), com quadro de distribuição, cabeamento adequado, operador técnico durante todo o evento e capacidade compatível com a carga total dos sistemas.

9. Responsabilidade Técnica

- * Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, por profissional legalmente habilitado, abrangendo todos os sistemas e estruturas do evento (palco e estrutura, lona antichama, som, iluminação, painel de LED, gerador e instalações elétricas).

Serviços Inclusos no Lote

- * Transporte de todos os equipamentos;
- * Montagem e desmontagem completas;
- * Operação técnica durante o evento;
- * Alimentação da equipe técnica.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

1.2.- Caso os serviços/produtos não corresponderem com a sua finalidade, correções e reparações poderão ser solicitadas a qualquer momento dentro do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

2.1. O valor global do Contrato será de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

2.2. Os preços são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta, não podendo sofrer reajuste.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de validade do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado o recurso previsto na seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

0207 – DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13 392.0008 2009 0000 – Manutenção das Festividades e Comemorações

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

110.000 – GERAL

FICHA – 331

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, depois de emitida a Nota fiscal, e após a execução do objeto e a conferência do serviço/produto pelo órgão requisitante. A nota fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora.

5.2. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades no serviço/produto, o pagamento será susgado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

6.1. A empresa contratada é responsável pelas despesas dos tributos, encargos fiscais e quaisquer outras que incidam na execução do Contrato.

6.2. Caso o produto/serviço não corresponda ao exigido neste contrato, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.3. **Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços/produtos decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.**



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

6.4. A Contratada deverá cumprir o contrato firmado com a Contratante na sua integralidade, de acordo com a solicitação do Departamento Competente.

6.5. A montagem dos equipamentos deverá ser na Praça Higino Hernandez, Município de Ariranha/SP, e áreas adjacentes necessárias à instalação da estrutura técnica, conforme orientação da Prefeitura Municipal de Ariranha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Ariranha;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, conforme **Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**.

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação/produto do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.

9.1.5. A contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada, equipe especializada e equipamentos adequados para execução dos serviços de montagem, operação e desmontagem da estrutura técnica do evento, observando rigorosamente as normas de segurança elétrica, estrutural e de uso de energia em áreas públicas.;

9.1.6. – Deverá assegurar responsabilidade técnica formal, com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, abrangendo todos os sistemas e estruturas instaladas, bem como garantir operação técnica qualificada durante todo o período do evento;

9.1.7. - A execução compreende as etapas de montagem, operação técnica durante o evento e desmontagem, garantindo segurança, qualidade técnica e pleno funcionamento dos sistemas. O serviço será prestado sob acompanhamento e fiscalização da Prefeitura Municipal de Ariranha, assegurando o cumprimento integral das especificações técnicas.

9.1.8. - O objeto foi contratado em lote único, com valor global, considerando a indivisibilidade técnica da solução e a necessidade de integração entre os sistemas.

9.1.9. – A Contratada deverá montar o palco no dia 26 de dezembro, e a desmontagem deve ra ser no dia 28 de dezembro.

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato.

9.2.3. O gestor do contrato será o funcionário público: GABRIEL APARECIDO DE CARVALHO, inscrita no CPF nº. 436.921.348-78, Diretor de Cultura e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA– CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10. As partes declaram estar cientes e comprometem-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais realizado em razão da execução do presente contrato.

– Do Papel das Partes

Para os fins da LGPD:

- O Município de Ariranha é considerado Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato;
- A CONTRATADA é considerada Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais estritamente conforme as instruções do Controlador e as finalidades contratuais.

– Finalidade do Tratamento

10.1. - O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA deverá ocorrer exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, salvo mediante autorização expressa do Município ou por obrigação legal.

– Segurança da Informação

10.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, compatíveis com a natureza dos dados tratados e com o nível de risco envolvido, visando proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

– Compartilhamento e Subcontratação

10.3. - A CONTRATADA não poderá compartilhar dados pessoais com terceiros, nem subcontratar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, sem prévia e expressa autorização do Município, ressalvadas as hipóteses legais.

– Incidentes de Segurança

10.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Município, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

– Devolução ou Eliminação de Dados

10.5. - Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá, conforme orientação do Município:

- devolver os dados pessoais tratados, ou
- proceder à sua eliminação segura, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

– Fiscalização e Responsabilidade

10.6. - O Município poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e legais previstas na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Adélia/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

11.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ariranha, 23 de dezembro de 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

ADORA PRODUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
